



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 111 /2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM MEMBROS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que tenham, entre seus membros, pessoa diagnosticada com doença grave.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Família de baixa renda: aquela cuja renda mensal total não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos;
- II – Doenças graves: as definidas pela legislação federal vigente, notadamente as constantes no art. 6º da Lei nº 7.713/88, como: câncer, AIDS, esclerose múltipla, cardiopatia grave, doença de Parkinson, entre outras.

Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, instruído com os seguintes documentos:

- I – Comprovante de renda familiar;
- II – Laudo médico oficial que ateste a doença grave, emitido por unidade pública de saúde ou conveniada ao SUS;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Documento de propriedade ou posse legítima do imóvel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º A isenção será concedida por 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento e comprovação da manutenção das condições que deram origem ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte à sua regulamentação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 13 de junho de 2025.



VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às famílias de baixa renda residentes em Itaituba que possuam, entre seus membros, pessoa acometida por doença grave.

A medida busca amparar famílias que enfrentam não apenas o sofrimento físico e emocional decorrente da enfermidade, mas também o impacto financeiro gerado pelos custos com tratamento, medicamentos e cuidados contínuos. Trata-se de uma política pública de justiça social e solidariedade, que contribui para aliviar parte do ônus dessas famílias.

A legislação federal já reconhece o direito à isenção do imposto de renda em casos semelhantes, sendo, portanto, coerente e justa a adoção da mesma lógica no âmbito municipal para o IPTU. A proposta segue os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social dos tributos.

Contando com a sensibilidade e o compromisso social desta Casa Legislativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO"**, município de Itaituba, 13 de junho de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR